



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 18 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 115/09)  
(VEREADORA SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do “Telhado Verde” nos locais que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de setembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os projetos de edificações novas, de três ou mais pavimentos, submetidos ao órgão competente para aprovação junto à Prefeitura, deverão prever a construção de “Telhado Verde”, a partir da data da promulgação da presente lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considerar-se-á “Telhado Verde” a cobertura de vegetação implantada sobre laje de concreto ou cobertura, providos de impermeabilização, sistema de drenagem e tratamento paisagístico, capaz de absorver o escoamento superficial das águas, contribuir para a redução da demanda de ar condicionado e das ilhas de calor e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) em oxigênio (O<sub>2</sub>) através da fotossíntese.

Art. 2º O “Telhado Verde” deverá ser constituído por vegetação compatível com o local de plantio, de preferência com espécies nativas que exijam pouca manutenção e dispensem irrigação intensiva, além de não permitir o acúmulo de água, de modo a não servir de habitat de mosquitos.

Art. 3º A área correspondente ao “Telhado Verde” será considerada reservatório de retenção e acumulação das águas pluviais para garantir as condições naturais de absorção das águas pluviais no lote, nos termos da Lei nº 11.228/92 e do Decreto nº 32.329/92.

Art. 4º O Poder Executivo deverá envidar todos os esforços para que seja possível a realização de cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à elaboração do projeto contemplando o “Telhado Verde”, abordando aspectos como estrutura, tipos de vegetação e substrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 5º Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico da execução do "Telhado Verde", em especial quanto ao tipo de vegetação a ser utilizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 2015.

ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/rnb